



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

2º TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 91/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ:95.548.400/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480-CENTRO, CEP:86.828-000 NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 070/2022 REPRESENTADO PELO SENHOR:MARCOS ANTONIO DE MACEDO, PORTARIA 184/2023 DATADO DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, BRASILEIRO, CASADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, CPF:028.499.059-09 PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG:7.209.752-1 SSP/PR

CONTRATADA:A. PEREIRA DA SILVA ME CNPJ:17.085.565/0001-11 DOMICILIADA À RUA GUARARAPES , 398 VILA VITÓRIA RÉGIA CEP; 86.801-300 APUCARANA ESTADO DO PARANÁ, REPRESENTADA PELO SR:**ALAN PEREIRA DA SILVA** BRASILEIRO CASADO, SOB A COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF:046.782.839-35 RG:8.763.366-7 SSP/PR, DOMICILIADO À RUA GUARARAPES, 398 VILA VITÓRIA RÉGIA CEP; 86.801-300 APUCARANA ESTADO DO PARANÁ, AJUSTAM EM FIRMAR O 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 91/2022, DECORRENTE DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022**, NOS TERMOS DO ART. 57 INCISOO II DA LEI:8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ASSIM COMO PELAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA PRESTAREM SERVIÇOS EM CAMPEONATOS AMADORES DE FUTSAL, VOLEIBOL FUTEBOL DE CAMPO, FUTBOL SUÍÇO, KARATÉ NO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

AS PARTES ACORDAM, E PERMANECE ATÉ: 07 DE JULHO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

FICAM AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PRIMITIVO DEVIDAMENTE RATIFICADAS E INALTERADAS, PASSANDO O 2º TERMO ADITIVO A FAZER PARTE INTEGRANTE DO REFERIDO CONTRATO, PARA QUE SURTAM OS DEVIDOS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, MANDARAM LAVRAR O PRESENTE, EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS QUE DE TUDO TEM CONHECIMENTO GESTOR E FISCAL

FORO: COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 21 DE JUNHO DE 2024

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
MARCOS ANTONIO DE MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
CONTRATANTE

ALAN PEREIRA DA SILVA
CPF:046.782.839-35
A PEREIRA DA SILVA ME
CNPJ:17.085.565/0001-11
CONTRATADA

FISCAL _____ CPF:048.506.669-65
FABIO LUIZ CHONSKI

TESTEMUNHA: _____ CPF:091.133.729-63
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF:083.121.119-99
FELIPE ALCANTARA FRANÇA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CONTRATO 99/2024, - PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA A EMPRESA: **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480, CEP 86828-000, MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ:95.548.400/0001-42, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 070/2022 REPRESENTADO PELA SENHORA: MONICA ANJELICA DA SILVA BRASILEIRA, CASADA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DOMICILIADA, NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, PORTADORA DO CPF:953.856.909-10, E RG:5.913.274-1 SSP/PR DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA: **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ:43.403.587/0001-92, COM SEDE À RUA 21 DE ABRIL 1082 CENTRO CEP:85.950-000 PALOTINA ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR: **LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO**, BRASILEIRO MÉDICO SOLTEIRO EMPRESÁRIO PORTADOR DO RG:15.388.80 SSP/MS E INSCRITO NO CPF:037.661.411-04, DOMICILIADO À RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 393 ALTO ALEGRE CIDADE DE CASCAVEL ESTADO DO PARANÁ, FONE 43 988.20-3245 EMAIL: LICITACOESMEDICALPRIME@GMAIL.COM, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA (S)**, FIRMAM ESTE **I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, 99/2024 AO PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023, CHAMAMENTO PUBLICOS 15/23**, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

OBJETO:

DESTINA-SE ESTE CONTRATO A PROPICIAR AMPARO LEGAL NA RELAÇÃO DE FORNECIMENTO ENTRE OS CONTRATANTES ACIMA MENCIONADOS, AFIM DE QUE REALIZE A CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO 01 E TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, CONFORME SOLICITADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023, TERMO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO PRAZO DE VIGÊNCIA SEGUINTE CONTRATOS: 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 89/2023, ORIUNDOS DA INEXIGIBILIDADE 15/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 8º DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DE REDUZIDO 2024, FICA APOSTILADO TERMO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO PRAZO DE VIGÊNCIA OS SEGUINTE CONTRATOS: 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 89/2023 E O CONTRATO Nº 99/2024, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

08.001.10.301.0011.2027 Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Red. 220 - Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres)
Red. 775 - Fonte 1018 - Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida
Red. 221 - Fonte 1303 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita
Red. 222 - Fonte 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde
Red. 734 - Fonte 3303 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita - Exercícios Anteriores
Red. 673 - Fonte 3494 - 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores
Red. 219 - Fonte 494 - 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 4

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

FICAM RATIFICADAS E PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS **DOS CONTRATOS** 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 89/2023 e o CONTRATO N° 99/2024 -INEXIGIBILIDADE N° 15/2023

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
MONICA ANGELICA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 5

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2024

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ:95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, CEP: 86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná, neste ato conforme o Decreto Municipal 070/2022 representado pela senhora: Monica Angélica da Silva, Brasileira, Secretária Municipal de Saúde, conforme a Portaria 109/2024 de 01 de Maio de 2024, domiciliada no Município de Mauá da Serra Estado do Paraná portadora da RG:5.913.274-1 SSP/PR e inscrito no CPF:953.856.909-10, doravante denominada **CONTRATANTE**.

de outro lado, a empresa: **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:43.403.587/0001-92, com sede à Rua 21 de Abril 1082 Centro CEP:85.950-000 Palotina Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr: **LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO**, Brasileiro médico solteiro empresário portador do RG:15.388.80 SSP/MS e inscrito no CPF:037.661.411-04, domiciliado à Rua Presidente Costa e Silva, 393 Alto Alegre cidade de Cascavel Estado do Paraná, Fone 43 988.20-3245 Email:licitacoesmedicalprime@gmail.com doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 15/2023, Inexigibilidade Nº 15/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICAS DA ÁREA DE SAÚDE CLINICO GERAL E ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Inexigibilidade Nº 15/2023** e em seus Anexos, bem como os preços pactuados e itens a seguir:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Valor **estimado** do Contrato: **R\$ 719.040,00 (Setecentos e dezenove mil e quarenta reais)**

Fica designada a servidora Sra: MONICA ANGELICA DA SILVA, inscrita no CPF: 953.856.909-10, para exercer a gestão e o Senhor: Diogo Roberto da Silva CPF: 079.971.969-27 para a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 15/2023 – **Inexigibilidade Nº 15/2023**

1	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- diurno	UND	16	12	1.200,00	230.400,00
2	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- Noturno	UND	16	12	1.320,00	253.440,00
3	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral nos finais de semana e feriados - diurno e noturno	UND	10	12	1.320,00	158.400,00
4	Plantão Médico 8 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira- diurno	UND	08	12	800,00	76.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA EXECUÇÃO.

O presente Contrato, não obriga o Município de Mauá da Serra firmar contratações nas **quantidades estimadas**, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Ao credenciado, **por item**, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

A qualquer tempo o preço credenciado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Mauá da Serra convocar os fornecedores credenciados para negociar o novo valor. As quantidades estimadas neste contrato, são apenas referenciais máximos à ser executados de acordo com necessidade e disponibilidade financeira, ficando a critério dos usuários do Sistema de Saúde Municipal o critério de escolha, e/ou a cargo da Secretaria **Municipal de Saúde** efetuar o **Rodízio**, ou programar a escala de profissionais.

As quantidades acima descritas servirão apenas como balizador do contrato, ficando a critério da Secretaria de Saúde sua execução ou não, bem como em sua totalidade ou em partes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

A quantidades estimadas, serão divididas ou rateadas em todos os profissionais credenciados, ao longo do período de credenciamento, não obrigando ao Município a sua Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL.

Fica desde logo acordada a execução dos serviços contratados, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauá da Serra, a ser realizado pelo(a) CREDENCIADO(A), observando-se o atendimento aos usuários/pacientes do referido Município.

O presente contrato observará, quanto à execução dos programas e serviços, as determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Requisição de Serviços para a Execução de Projetos, as quais serão fixadas na garantia de atenção às necessidades de saúde da população, obedecendo aos valores fixados neste contrato para realização dos serviços e procedimentos, observando-se os princípios da universalidade de acesso e integridade da atenção básica de saúde.

O(A) CREDENCIADO(A) será informado(a) das metas físicas a serem cumpridas mensalmente pelo período previsto no referido edital, as quais poderão ser revistas e incorporadas ao presente contrato, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Observando-se o que dispõe o Contrato de Prestação de Serviços, as metas físicas acordadas e, conseqüentemente, o valor, poderá sofrer variações no decorrer do período, a maior ou a menor, depois de verificados o fluxo dos usuários/pacientes, as quantidades e as características da assistência prestada.

Eventual alteração na forma do Parágrafo anterior será promovida pela CONTRATANTE e, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação, com a concordância expressa da respectiva variação, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais que prestam serviços na atenção básica devem seguir todas as normativas da Política Nacional da Atenção Básica em especial a portaria 2.448 de 21 de outubro de 2011 e PORTARIA Nº 1.020, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Comprovar a qualificação profissional;

Garantir a Manutenção do Prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado, ou através de sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde.

Prestar atendimento nas suas áreas adestrada, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta, presencial ou em regime de sobreaviso quando for o caso;

Propor a implantação e/ou alteração de protocolos de conduta, conforme literatura vigente e medicina baseada em evidências, mediante aprovação e em comum acordo com a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, caso julgue necessário para melhor atendimento aos usuários;

Atender aos pacientes de forma Ética e Resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

O(A) Contratado(A) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;

Participar de Reuniões quando convocado;

Os profissionais médicos do(a) Contratado(a) deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos; Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Comunicar por escrito às Coordenações/Direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;

Contribuir para manutenção dos Registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização;

Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer Ônus para o município;

CLÁUSULA QUARTA: DO ATENDIMENTO.

A prestação dos serviços ora contratados é de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) e compreenderá os atendimentos aos usuários/pacientes na Cláusula Primeira e nas demais localidades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra.

Eventual mudança de endereço deverá ser comunicada ao CREDENCIADO(A), por escrito, pela referida Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

O CONTRATANTE definirá de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá da Serra, os horários de atendimento aos usuários/pacientes, observando as metas físicas.

Quando do atendimento, o(a) CREDENCIADO(A), deverá observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos serviços aos usuários/pacientes, devendo ser efetuada através da apresentação de documento de identificação oficial. Caso ocorra atendimento aos usuários/pacientes sem a apresentação da referida documentação, o mesmo será de responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A).

O presente contrato tem sua base fixada na humanização do atendimento, na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e de outros fatores que tornem os serviços do(a) CREDENCIADO(A) um efetivo instrumento de acesso à saúde e qualidade de atendimento aos usuários/pacientes.

O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Para atingir os objetivos, o(a) Contratado(a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;

Prestar Serviços Médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;

Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidades e unidades de atendimentos solicitadas;

Prestar a assistência integral à população adestrada, respondendo à Demanda de Forma contínua e racionalizada;

Emitir Laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o(a) contratado(a) deverá observar as seguintes condições gerais;

a) O Gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;

b) Gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;

c) A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do SUS;

e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

f) O credenciado terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES.

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Orientar, coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira;
- b) Examinar, deliberar e exercer o controle e avaliação quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados mensalmente pelo(a) CREDENCIADO(A), constantes do relatório dos serviços prestados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento;
- c) Analisar e deliberar, com vistas à aprovação, os Relatórios mensais emitidos pelo(a) CREDENCIADO(A), devidamente analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, comparando os atendimentos realizados, com os resultados e com os recursos financeiros repassados;
- d) Comunicar previamente ao(à) CREDENCIADO(A) qualquer iniciativa que implique em alteração de cláusulas e ou condições estabelecidas no presente contrato;
- e) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pelo(a) CREDENCIADO(A) ou qualquer subordinado deste(a);
- f) A CONTRATANTE poderá sem prejuízo dos recursos financeiros a serem repassados mensalmente, autorizar o CREDENCIADO(A) a realizar e/ou participar de cursos e/ou congressos de capacitação profissional.
- g)

II – São Obrigações da CREDENCIADO(A):

- a) O(a) CREDENCIADO(A) é responsável pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução deste instrumento, venha diretamente e/ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- b) Cumprir fielmente a Carga Horária Credenciada, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico.
- c) Atender os usuários/pacientes respeitando a sistemática prevista nas Cláusulas Segunda e terceira;
- d) Apresentar, mensalmente, documentos que atestam o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas neste contrato, especialmente no que se refere aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o Relatório Mensal até o 20º (vigésimo) dia do mês, bem como os relatórios e documentos relativos aos serviços efetivamente prestados (em original), para conferência a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos recolhimentos pertinentes a taxas e outras despesas relativas ao desempenho de suas atividades profissionais perante o Conselho Regional ou órgão de classe da categoria;
- g) Observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prescrição dos medicamentos aos usuários/pacientes;
- h) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONTRATANTE, fornecendo informações necessárias à execução do presente contrato;
- i) Manter conta bancária específica em nome da empresa, para recebimentos e movimentação dos recursos provenientes deste contrato, sendo que o repasse dos créditos dos recursos financeiros relativos ao atendimento será efetuado única e exclusivamente através de crédito na conta corrente da empresa,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

independentemente de seu valor;

- j) garantir o atendimento aos usuários/pacientes na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pelo Programa Operacional;
- k) observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais, no que se refere à regular prestação dos serviços ora contratados;
- l) na eventualidade do(a) CREDENCIADO(A) disponibilizar médicos e pessoal especializado na área da saúde para dar atendimento aos compromissos e obrigações aqui assumidos, tal pessoal manterá vínculo empregatício exclusivo com o(a) CREDENCIADO(A), a qual arcará com todos os salários e demais remunerações cabíveis, como também os demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa contratação;
- m)
- n) também na eventualidade de empregados contratados pelo(a) CREDENCIADO(A) ingressarem na Justiça objetivando receber quaisquer direitos ou na eventualidade de que venha a ser responsabilizada a **CONTRATANTE** por qualquer obrigação, caberá a esta o direito de ação regressiva contra o(a) CREDENCIADO(A) e seus sócios sendo que o(a) CREDENCIADO(A) responderá de forma subsidiária, solidária e ilimitada por todas as demandas.

II – São Obrigações de Ambas as Partes:

- a) analisar e promover as alterações necessárias no Programa Operacional, sempre que a Secretaria Municipal de Saúde verificar e informar que a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ultrapassar os limites citados nas Cláusulas Primeira e Terceira deste contrato;
- b)
- c) informar a Secretaria Municipal de Saúde quando houver alterações de recursos financeiros de que trata a Cláusula Sétima, através de ofício em conjunto, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à alteração, o volume de recursos mensais a serem retirados do limite financeiro estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) **obrigado** (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 208
Fonte 1018 - Emendas Individuais imp. Transf. Com finalidade definida Red.669
Fonte 1303 - Saúde Perc. Vinculado sobre receita Red. 209
Fonte 1494 - Bloco custeio das Ações e Serv. Pub de Saúde Red.210
Fonte 494 - 17065-8 Saúde Custeio SUS Red. 207/
2024

Para a execução do presente contrato, serão destinados recursos financeiros a serem pagos mensalmente com recursos oriundos dos repasses efetuados por meio do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro: Após analisadas, autorizadas e devidamente satisfeitas as normas de natureza técnica, jurídica e contábil, as despesas mensais serão pagas pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis.

Inciso I: O(A) CREDENCIADO(A) receberá o valor devido pela **CONTRATANTE** após a apresentação da nota fiscal respectiva.

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) será sempre remunerado(a) pelos serviços efetivamente prestados aos usuários/pacientes do Município, com observância aos limites já fixados e deverá elaborar relatórios que deverão ser encaminhados em original para serem devidamente referendados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na seqüência, ser encaminhados à **CONTRATANTE** para validação e posterior pagamento ao(a) **CREDENCIADO(A)**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no repasse dos recursos à **CONTRATANTE** pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica automaticamente suspensa a prestação de serviços até que o referido débito seja quitado.

Parágrafo Quarto: É vedado o pagamento de despesas de data anterior à vigência do presente contrato, bem como dispêndios relativos a encargos, multas, juros ou correção monetária, por inobservância dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto: No caso do(a) **CREDENCIADO(A)** não prestar os serviços durante o mês cheio, mas fazê-lo de forma proporcional, o pagamento pelos serviços também será proporcional, tendo como base a quantidade de serviços executadas de acordo com o Programa Operacional expedido pela Secretaria de Saúde. **Parágrafo Sexto:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias de 28 de Junho de 2023

08.001.10.301.0011.2027 - Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 208



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Fonte 1018 - Emendas Individuais imp. Transf. Com finalidade definida Red.669

Fonte 1303 - Saúde Perc. Vinculado sobre receita Red. 209

Fonte 1494 - Bloco custeio das Ações e Serv. Pub de Saúde Red.210

Fonte 494 - 17065-8 Saúde Custeio SUS Red. 207

REDUZIDO 2024

08.001.10.301.0011.2027 Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Red. 220 - Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

Red. 775 - Fonte 1018 - Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida

Red. 221 - Fonte 1303 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita

Red. 222 - Fonte 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Red. 734 - Fonte 3303 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita - Exercícios Anteriores

Red. 673 - Fonte 3494 - 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS - Exercícios Anteriores

Red. 219 - Fonte 494 - 17065-8 SAÚDE CUSTEIO SUS

CLÁUSULA OITAVA:- VALOR CONTRATUAL CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O valor global do contrato é de valor **estimado** em: **R\$ 719.040.00 (setecentos e dezenove mil e quarenta reais)**, em moeda corrente nacional, e será pago de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços do Programa Operacional expedido e atestado a execução pela Secretaria de Saúde, os quais serão pagos em até **30 (trinta) dias após execução dos serviços** e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documentos de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo: O valor contratual é apenas uma estimativa de gasto, fixado como teto máximo de estimativa de gasto, não obrigando ao Município a sua total execução, ou contratação.

CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período mensal de atendimento, juntamente com as **Guias de Autorização emitidas pelo Município e cópia das comprovações (laudo de resultado)**, devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, separadas por procedimento, por município e por data, até o quinto dia do mês subsequente ao do atendimento;

O não atendimento do item anterior ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

Após a conferência das requisições e recebimento dos serviços, com posterior elaboração de relatório pelo Setor de Faturamento do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, o Setor de Financeiro entrará em contato com cada CREDENCIADO para emissão e entrega da Nota Fiscal;

A liberação de cada pagamento fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal juntamente com de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa jurídica ou através de boleto bancário emitido pelo prestador.

O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo Contrato (Anexo VII) que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento;

A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida no máximo 90 dias após a emissão da guia;

A fatura mensal apresentada após o quinto dia, conforme especificado no item 17.1, se submeterá à programação do próximo mês.

CLÁUSULA NONA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto/serviços sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento/execução será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material/serviço a ser entregue ou executado por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra e/ou execução dos serviços, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá da Serra.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

PARÁGRAFO QUARTO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO QUINTO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEXTO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Mauá da Serra-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA ÉTICA PROFISSIONAL:

O(A) CREDENCIADO(A), seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **CONTRATANTE** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Primeiro: O (A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

Parágrafo Segundo: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) CREDENCIADO(A) ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **CONTRATANTE** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) CREDENCIADO(A) aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) CREDENCIADO(A) obrigado (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao(à) CREDENCIADO(A), seus sócios, empregados e/ou prepostos, correndo por conta exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e/ou para-fiscais decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda vinculada à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, o (a) CREDENCIADO(A) responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual pagamento das verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

advocáticos. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **CONTRATANTE**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **CONTRATANTE** contra o (a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Segundo: O(A) CREDENCIADO(A) se responsabiliza, neste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer demandas judiciais ou quaisquer atos de natureza administrativa, que venha a ser intentado por terceiros contra a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços prestados pelo (a) CREDENCIADO(A) em desconformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS RESULTADOS.

O acompanhamento e avaliação dos programas e dos resultados serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação a ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da **CONTRATANTE**, que designarão os profissionais e técnicos de forma paritária.

Parágrafo Primeiro: A referida Comissão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, para realizar o acompanhamento dos Programas Operacionais, avaliando a tendência do cumprimento dos atendimentos realizados, podendo propor, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde e à **CONTRATANTE** e esta ao(à) CREDENCIADO(A), modificações nas cláusulas deste contrato, bem como propor novos indicadores de avaliação ao Programa Operacional.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados deverá reunir-se sempre que os limites citados na Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações no presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados desse contrato, procederá:

- à análise de relatórios mensais enviados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos dados disponíveis nos Sistemas de Informações da Saúde;
- à realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- à realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais contratadas pela **CONTRATANTE**, observando-se os critérios do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações rotineiras ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, além de outros componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será até: **25 de Junho de 2025**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- RESCISÃO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUB CLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUB CLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS CIRÚRGICOS:

O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando forem realizados dois ou mais procedimentos no mesmo ato cirúrgico, o valor de referência a ser faturado é o do procedimento de maior valor, e o serviço profissional receberá além: 50% da cirurgia de valor intermediário (segundo procedimento), e 20% da cirurgia de menor valor (terceiro procedimento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante **o foro da Comarca de Marilândia do Sul**, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas e fiscais conforme a portaria 187/2023 gestor a Secretária de Saúde e fiscal abaixo

Mauá da Serra, PR, 25 de Junho de 2024

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
MONICA ANGELICA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ:43.403.587/0001-92
LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
CPF:037.661.411-04
REPRESENTANTE

FELIPE ALCANTARA FRANÇA
TESTEMUNHA
CPF:083.121.119-99

WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA
TESTEMUNHA
CPF:091.133.729-63

DIOGO ROBERTO DA SILVA
FISCAL
CPF:079.971.969-27



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2024

CONTRATANTE: Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, com sede à Rua Ponta Grossa nº 480 Centro - CEP:86.828-000, inscrito no CGC/MF nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.175.596-9 SESP/PR e do CPF/MF nº 975.527.559-20, e

CONTRATADA: FELCAM OBRAS LTDA.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA EM CBUQ - 4.719,60 M² - SAM 52 - PARANACIDADE.

VALOR: R\$ 1.107.051,73 (UM MILHÃO, CENTO E SETE MIL, CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Junho de 2024.

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Mauá da Serra/PR, 25 de Junho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ CNPJ:95.548.400/0001-42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 42/2024
b) Licitação Nº : 5/2024
c) Modalidade : Concorrência:
d) Data Homologação : 25/06/2024
e) Objeto Homologado : PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA EM CBUQ - 4.719,60 M² - SAM 52 PARANACIDADE.
f) Processo Adm Nº : 42/2024

15.451.0020.1.006. - Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura Urbana

15.451.0020.1.006. - Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura Urbana

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FELCAM ENGENHARIA E OBRAS LTDA
CNPJ/CPF: 49.183.297/0001-67

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA EM CBUQ, 4.719,60 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO E SARJETA, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DRENAGEM E ENSAIOS TECNOLÓGICOS NAS RUAS JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, INICIO NA RUA AMANDA DE JESUS NA ESTACA 0 ATÉ À ESTACA 27.	Obra	1	R\$ 1.107.051,73	R\$ 1.107.051,73

Valor Total Homologado - R\$ 1.107.051,73

Mauá da Serra, 25 de junho de 2024.

HERMES WICHTHOFF
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAA DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:95.548.400/0001-42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 32/2024
b) Licitação Nº : 4/2024
c) Modalidade : Concorrência:
d) Data Homologação : 25/06/2024
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPE ASFÁLTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO. em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Viação e Serviços Urbanos do município de Mauá da Serra/PR.
f) Processo Adm Nº : 32/2024

15.451.0020.1.007. - Obras de Recapeamento Asfáltico
15.451.0020.1.007. - Obras de Recapeamento Asfáltico
15.451.0020.1.007. - Obras de Recapeamento Asfáltico
15.451.0020.1.007. - Obras de Recapeamento Asfáltico

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CONSTRUTORA FELICITA LTDA
CNPJ/CPF: 04.335.179/0001-99

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECAPE ASFÁLTICO COM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO (AV. JAMIL ASSAD JAMUS; TRECHO DA RUA AONTONIO CORDEIRO; TRECHO DA RUA CIDRAQUE PEREIRA; PÁTIO DO MUSEU PLANTIO DIRETO; RU IBISCO; RUA CALIANDRAS E RUA CEREJEIRAS NO CJ. HAB. ELIEL REZENDE SIQUEIRA).	Obra	1	R\$ 598.320,45	R\$ 598.320,45

Valor Total Homologado - R\$ 598.320,45

Mauá da Serra, 25 de junho de 2024.

HERMES WICHTHOFF
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024

Edição Nº: 2648

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42 – Centro – Mauá da Serra – PR

CNPJ: 00.403.870/0001-01

CEP 86.828-000 – Fone: (43) 3464-1342

PORTARIA N°29/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE

CONCEDER – aos vereadores **LEONARDO WELINGTON DE OLIVEIRA, JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA e EDSON ROSA**, lotados nesta Casa de Leis, 02(Duas) diárias no valor total de R\$875,00(oitocentos e setenta e cinco reais) para o custeio de viagem até a cidade de Curitiba / PR, nos dias 25 e 26 de junho de 2024, para tratar de assuntos do interesse desta municipalidade junto a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná e na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 24 de Junho de 2024.

NELSON BONIN GONÇALVES
Presidente